



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.046, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

Publicado no DOM/AMUNES, no dia  
13/09/2022, na(s) página(s) 164, Edição nº.  
2.101.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete

**AUTORIZA COMPLEMENTAÇÃO AO  
VENCIMENTO BASE DOS  
PROFISSIONAIS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES  
DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Por força do disposto Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescenta ao art. 198 da Constituição Federal os §§ 7º a 11, a partir de 05 de maio de 2022, fica autorizada uma complementação ao vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, objetivando a percepção de um vencimento não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigente no país.

**Parágrafo único.** A quota complementar de que trata o *caput* deste artigo, será:

I - suprimida ou reduzida quando o vencimento básico atingir ou ultrapassar o valor do piso nacional;

II - suprimida quando houver disposição em contrário ao piso.

**Art. 2º.** Os valores referentes a complementação de que trata esta lei, relativos aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2022 serão pagos mediante o seguinte cronograma:

I - no mês de setembro o valor retroativo do mês de maio/2022;

II - no mês de outubro o valor retroativo do mês de junho/2022;

III - no mês de novembro o valor retroativo do mês de julho/2022; e

IV - no mês dezembro o valor retroativo do mês de agosto/2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da lei orçamentária anual, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se houver necessidade, a proceder às aberturas de créditos adicionais especiais ou suplementares suficientes à execução da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de maio de 2022.

São Roque do Canaã/ES, 08 de setembro de 2022.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal